



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 3, DE 03 DE agosto DE 2021.

Aprova o calendário de inspeções eleitorais para o ano de 2021.

O DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES , CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, caput e incisos IV e X do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário para fins de planejamento das atividades de inspeção constantes do Provimento CRE-PI nº 10/2020 (SEI nº 1076636);

CONSIDERANDO que as inspeções têm caráter prioritariamente pedagógico, visando orientar Juízes e servidores, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas e, outrossim, coletar sugestões e reclamações para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral;

CONSIDERANDO que as inspeções também se destinam a verificar inconformidades nas atividades cartorárias, contribuindo para o fortalecimento e segurança do processo eleitoral e probidade da administração pública;

CONSIDERANDO, outrossim, o que dispõe o art. 56 da Resolução TSE nº 21.538/2003;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0011248-77.2021.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário de inspeções para o ano de 2021, que será cumprido na seguinte ordem:

ROTA	ZE	SEDE DA ZONA	PERÍODO
1	30 ^a	São Pedro do Piauí	12 a 17 de setembro de 2021
	43 ^a	Regeneração	
2	71 ^a	Capitão de Campos	26 de setembro a 02 de outubro de 2021
	74 ^a	Barro Duro	
3	38 ^a	Paulistana	17 a 22 de outubro de 2021
	64 ^a	In huma	
4	6 ^a	Barras	07 a 13 de novembro de 2021
	80 ^a	Matias Olímpio	
5	41 ^a	Esperantina	21 a 26 de novembro de 2021
	85 ^a	Esperantina	
6	34 ^a	Castelo do Piauí	28 de novembro a 03 de dezembro de 2021
	39 ^a	São Miguel do Tapuio	

Parágrafo único. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º. As inspeções de que trata este provimento serão realizadas no horário de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 03/08/2021, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302707** e o código CRC **2466F37F**.